

BOLETIM DE ESCLARECIMENTOS Nº 004/2018

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2015 – SMT-GAB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.051.567-8
SEI nº 6020.2018/0003185-3 - GRUPO ESTRUTURAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2015 – SMT-GAB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.051.569-4
SEI nº 6020.2018/0003186-1 - GRUPO LOCAL DE ARTICULAÇÃO REGIONAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 003/2015 – SMT-GAB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.051.573-2
SEI nº 6020.2018/0003187-0 - GRUPO LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO**

OBJETO: DELEGAÇÃO, POR CONCESSÃO, DA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE SÃO PAULO.

A Comissão Especial de Licitação – CEL expede o presente documento, com o intuito de dirimir dúvidas, conforme o disposto no Capítulo VIII dos respectivos Editais, contendo as respostas aos Pedidos de Esclarecimentos, conforme segue:

Pergunta 01.: *De acordo com o Capítulo 17 deste certame, diz que a empresa terá até 120 dias para expedição da Ordem de Serviço Operacional - OSO. No 17.2 diz que após a assinatura do contrato a empresa deve solicitar ao poder concedente em até 5 dias úteis a vistoria da garagem e da frota. Porém e para a empresa que ainda não possui frota, como fica a questão dos prazos para disponibilização de frota?*

Resposta 01.: Primeiramente, cumpre melhor esclarecer o disposto no item 17.1 do Capítulo XVII referente ao prazo para início da operação, sendo que após a assinatura do contrato, a concessionária terá o prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, a partir da expedição da Ordem de Serviço Operacional - OSO, emitida pelo Poder Concedente, para início da operação dos serviços concedidos. Ao contrário do enunciado da pergunta, na verdade, a Ordem de Serviço Operacional- OSO somente poderá ser expedida após o 15º (décimo quinto) dia útil e o prazo máximo para sua emissão será de 180 (cento e oitenta dias), contados da assinatura do contrato. No tocante ao questionamento pertinente ao prazo para vistoria da frota e da garagem, esclarecemos que permanece válido o prazo fixado de até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato para que seja efetivada a solicitação da vistoria, em estrito cumprimento ao compromisso expressamente firmado de acordo com os modelos de declaração do Anexo IX – 9.03 - Declaração de disponibilidade e vinculação da frota e compromisso de contratação de pessoal necessário à execução dos serviços e do Anexo IX – 9.04 - Declaração de Disponibilidade e Vinculação da(s) Garagem(ns). Desta forma, tão somente no caso da necessidade de desapropriação prevista no item 3.9.4., do Anexo VIII-8A – Minuta de Contrato, a concessionária deverá comprovar a disponibilidade da garagem no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato.

Pergunta 02.: *No anexo 3.1 que dá as especificações do sistema. No capítulo 5 artigo 1 - Características Operacionais para Início de Operação. Nós trás as tabelas com as linhas hoje operadas pelas atuais empresas, e mais abaixo, no Capítulo 5 artigo 2 - Características Operacionais das Linhas da Rede de Referência, nós trás outras tabelas com algumas alterações. Com isso, nós começaríamos a operar as linhas nos padrões de hoje e, após algum tempo, haveria uma reforma no sistema? Termina de uma forma inconclusiva no capítulo 5 artigo 3 - Mapa de linhas. Pois o mesmo apresenta uma tabela sem concluí-la.*

Resposta 02.: O entendimento está correto, ou seja, a Rede para Início de Operação corresponde às características das linhas na situação atual, e a Rede de Referência “deverá



ser implantada em etapas em até 36 (trinta e seis) meses, contados 12 (doze) meses a partir da data de assinatura dos novos contratos de concessão”, conforme explicitado na página 53 do Anexo III – 3.1, Especificação do Sistema Integrado de Transporte Coletivo (capítulo 5 - Características Operacionais do Sistema Integrado de Transporte Coletivo). As três tabelas apresentadas no item 3 do capítulo 5 do documento já referenciado (5.3 Mapas das Linhas) trazem as estruturas dos bancos de dados associados aos arquivos digitais dos itinerários de linhas (bases) disponibilizados nos formatos MapInfo e Shape, das redes para Início de Operação, de Referência e Noturna, respectivamente.

Pergunta 03.: *Nos termos do disposto no item 3.48 dos Editais da CC001, 002 e 003/2015-SMT, as atividades dos subitens 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4 e 1.1.5 deverão ser GERIDAS por um FUNDO DE INVESTIMENTO formado pelas 32 Concessionárias do Sistema, através da contratação de uma pessoa jurídica gestora a ser contratada pelo FUNDO DE INVESTIMENTO como sócio controlador. Nos termos da minuta do Anexo VIII-8D, constatamos uma contradição com os termos do edital, quando a minuta em questão do Contrato desta sociedade a ser contratada, como sendo uma “empresa criada pelo Fundo de Investimento”, quando na realidade se trata de uma empresa CONTRATADA e não constituída pelo Fundo. A empresa contratada terá por objeto o GERENCIAMENTO das SUBCONTRATADAS para as respectivas atividades, conforme cláusula 1.3 da minuta do Anexo VIII -8D, daí porque correta mensuração contida no edital e não no Anexo VIII-8D onde deverá ser substituída as palavras para “EMPRESA CONTRATADA PELO FUNDO DE INVESTIMENTO.....” Esta correta a nossa interpretação?*

Resposta 03: Vide Comunicado nº 007/2018.

Pergunta 04: *Entendemos que as possibilidades de aplicação de PENALIDADES OU MULTAS no caso de obtenção de Nota Diária ou Mensal dos Índices de Qualidades, conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD), aplicam-se apenas no caso da nota ser RUIM ou REGULAR, uma vez que a NOTA BOM parte do pressuposto que as expectativas de qualidade dos serviços foram atendidas, e neste caso, será reduzido a remuneração dos serviços conforme fórmula de Remuneração Mensal de cada serviço subcontratado. Nosso entendimento está correto? Se mantida o atual quadro de penalidades, classificando BOM como possibilidade de aplicação de MULTA, haveria dupla penalidade, sendo que os serviços avaliados como BOM, atendem as expectativas mas reduzem a remuneração dos serviço, ou seja, menos remuneração e multa aplicada erroneamente.*

Resposta 04: Vide Comunicado nº 007/2018.

Pergunta 05: *Nas diversas minutas do Anexo XI, consta da cláusula 1.3 – Formas de Mediação que os Fiscais do Poder Concedente irá verificar os locais e qualidade dos serviços prestados, além das ocorrências e correção das falhas apontadas nos relatórios, PODENDO ser acompanhado de representante da empresa Operadora. Parece-nos que não se trata de faculdade da administração pública, mas sim DEVER de ser acompanhado de responsável designado pela Operadora para acompanhar os fiscais nesta avaliação periódica. Para que seja atendido a devido processo legal e do contraditório, é necessário que sejam substituídas a palavra PODENDO, por DEVENDO ser acompanhado por representante designado pela empresa Operadora, pois somente assim haverá o atendimento de forma igualitária entre as Partes.*

Resposta 05: Vide Comunicado nº 007/2018.

Pergunta 06: *Entendemos que as atividades de exploração econômica acessórias no âmbito dos Terminais e Estações de Transferência é de responsabilidade e exclusividade da Empresa Contratada, previstas na cláusula primeira do Anexo VIII - 8D, até que se ultime o processo da delegação previsto na Lei Municipal nº 16.211, 27 de maio de 2015, alterada pela Lei Municipal*



nº 16.703, de 04 de outubro de 2017 e no Decreto Municipal nº 58.200/2018 e alterações. Nosso entendimento está correto?

Resposta 06: Sim. Correto o entendimento.

Pergunta 07: *Entendemos que espaços publicitários estabelecidos poderão ser ajustados ou removidos pelo Poder Concedente, sem ônus ao Poder Concedente, desde que estes não atendam ou descumpram aos planos previamente elaborados pela Pessoa Jurídica Gestora ou sua subcontratada e aprovados pelo Poder Concedente. Nosso entendimento está correto?*

Resposta 07: Sim. Correto o entendimento.

Pergunta 08: *O item 5.9.2 prevê que os interessados na visita técnica devem solicitar o respectivo agendamento até o dia 16/01/2019. De outro lado, o artigo 30, inciso III da Lei Federal 8.666/90 indica que o atestado de visita técnica é documento comprobatório da qualificação técnica. Assim, pergunta-se: quanto àqueles interessados que optarem por não realizar a visita técnica, deverão informar o Poder Concedente qual documento irão utilizar para comprovar a qualificação técnica a que alude o inciso III, uma vez que o rol de incisos do artigo 30 é cumulativo? Em caso positivo, em respeito ao princípio da isonomia, deverão fazê-lo até o dia 16/01/2019, para que o Poder Concedente tenha prazo hábil para a confecção do respectivo documento, uma vez que a declaração de desinteresse prevista no anexo 9.13.B é documento unilateralmente produzido pelo interessado?*

Resposta 08: Nos termos do item 5.9.9 do Edital, ao final da visita técnica será fornecido ao interessado o atestado de visita técnica, conforme a minuta constante do Anexo 9.13-A - Atestado de Visita Técnica. Cumpre esclarecer, nos termos do item 5.9.9.1. do Edital, que a LICITANTE que decidir não realizar a visita técnica facultativa deverá apresentar declaração afirmando possuir ciência de que tinha a possibilidade de fazer a visita técnica e tomar conhecimento de toda a infraestrutura implantada e em implantação, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme modelo constante do Anexo 9.13-B - Declaração de Opção pela Não Realização de Visita Técnica. Importante esclarecer que a qualificação técnica apontada no item 9.2 do Edital não se confunde com a visita técnica prevista no item 5.9 do Edital. Concluindo, nos termos do item 9.4.7.5 do Edital, apenas e tão somente por ocasião da apresentação das propostas, um dos referidos documentos deverá constar do Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação.

Pergunta 09: *Tendo em vista a edição de Decretos Municipais, que declararam de utilidade pública os imóveis onde atualmente estão alocadas as garagens de ônibus nesta Municipalidade de São Paulo, bem como disponibilizou os referidos imóveis para serem desapropriados em favor dos Licitantes que apresentarem proposta no certame nº 001/2015 – SMT-GAB, Processo Administrativo nº 2015-0.0051.5667-8, que tem como objeto a Delegação, por concessão, da prestação e exploração do serviço de transporte coletivo público de passageiros, na cidade de São Paulo, servimo-nos da presente, para vir respeitosamente, à presença de V. Senhoria, proceder o seguinte questionamento: - Em relação as áreas declaradas de utilidade pública, caso o proprietário se disponha a dar condições estáveis para que o Licitante delas possa usar e usufruir sem solução de continuidade pelo período da concessão, por meio do contrato de locação, com valores adequados ao decreto municipal nº 57.580/2017, se nesse caso, a desapropriação dos referidos imóveis deverá ser dispensada pela Municipalidade, já que não haveria nenhum prejuízo aos Licitantes e à atividade licitada. Grato e no aguardo de um breve retorno.*

Resposta 09: Nos termos dos itens 3.9. e s. do Edital combinados com os itens 3.9 e s. do Anexo VIII-8A – Minuta de Contrato, encontram-se devidamente detalhadas as regras para utilização das garagens e pátios de estacionamento, referidas no Anexo V-5.2.2 – Áreas Declaradas de Utilidade Pública.



Pergunta 10: *Ilmo. Sr. presidente da comissão de licitação, verificando o item 5.9 do presente certame licitatório, notem que o edital faz exigência de identificação de vínculo com a empresa interessada na visita técnica, portanto, que saber se apenas uma declaração autorizando fazer a visita técnica é o bastante.*

Resposta 10: Nos termos do item 5.9.3. do Edital, além dos documentos com identificação e qualificação dos representantes, deverá ser disponibilizado ao Poder Concedente, cópia, devidamente autenticada, do documento comprobatório da relação de representação entre o interessado e o representante designado para participar da visita técnica.

A data e os horários de entrega e abertura dos envelopes ficam mantidos, conforme segue:

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2015 – SMT-GAB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.051.567-8
SEI nº 6020.2018/0003185-3 - GRUPO ESTRUTURAL**

Local: Instituto de Engenharia de São Paulo
Avenida Doutor Dante Pazzanese, 120, Vila Mariana – SP
Entrega dos Envelopes: 23/01/19 – 8h
Sessão de Abertura dos Envelopes: 23/01/19 – 9h

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2015-SMT-GAB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.051.569-4
SEI nº 6020.2018/0003186-1 - GRUPO LOCAL DE ARTICULAÇÃO REGIONAL**

Local: Instituto de Engenharia de São Paulo
Avenida Doutor Dante Pazzanese, 120, Vila Mariana – SP
Entrega dos Envelopes: 23/01/19 – 8h
Sessão de Abertura dos Envelopes: 23/01/19 – 12h

**CONCORRÊNCIA Nº 003/2015-SMT-GAB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.051.573-2
SEI nº 6020.2018/0003187-0 - GRUPO LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO**

Local: Instituto de Engenharia de São Paulo
Avenida Doutor Dante Pazzanese, 120, Vila Mariana – SP
Entrega dos Envelopes: 23/01/19 – 8h
Sessão de Abertura dos Envelopes: 23/01/19 – 15h

São Paulo, 20 de dezembro de 2018.



Marcelo José Brandão Machado
Presidente da CEL
Portaria nº 076/2017-SMT-GAB